



SENADO FEDERAL

SUGESTÃO N° 53, DE 2019

Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

AUTORIA: Jovem Senador Breno Sanches, Jovem Senador Camila Folieni, Jovem Senador Cibele Loiola, Jovem Senador Elda Chaves, Jovem Senador Igor Camilo, Jovem Senador Isabela Pradebon, Jovem Senador Pedro Henrique, Jovem Senador Vivian Gabrieli, Jovem Senador Yasmim Stefany Souza



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2019

Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reservado na programação das emissoras de rádio e televisão e na internet um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania.

Parágrafo único. O custeio dessa inserção será realizado por meio de isenções fiscais na forma da lei.

Art. 2º O Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil por meio da difusão dos direitos, dos deveres e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O Minuto da Cidadania será caracterizado:

I – pela abordagem clara, direta, concisa e acessível, dos dispositivos da Constituição Federal, principalmente dos incisos constantes no Art. 5º;

II – pela adequação da linguagem aos diferentes públicos, incluídas as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e as pessoas com **deficiência**;

III – pela adequação do formato aos diferentes meios.



Art. 3º O Minuto da Cidadania será veiculado:

I - por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, com duas inserções por dia, uma entre as oito e as vinte horas e outra entre as vinte e as vinte e duas horas;

II – por meio de anúncio publicitário nas redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, à razão de um anúncio para cada cem anúncios pagos publicados.

Art. 4º. No horário reservado para o Minuto da Cidadania não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca, produto, candidato ou partido político.

Art. 5º. O conteúdo do Minuto da Cidadania será produzido pela Defensoria Pública da União, a quem caberá enviar os programas às emissoras e aos provedores, com antecedência mínima de 24 horas da transmissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta atualmente é a falta de conhecimento, por parte da população, acerca do conteúdo da Constituição Federal. Essa falta de conhecimento pode ser atribuída, não apenas à dificuldade de acesso ao texto constitucional, mas à sua linguagem excessivamente técnica e jurídica, que faz com que seu entendimento e, conseqüentemente, sua prática, tornem-se um obstáculo quase intransponível, principalmente pelos indivíduos de baixa escolaridade.

Desinformados quanto aos seus direitos e deveres, os cidadãos não conseguem exercer plenamente seu papel participativo para a melhoria da coletividade em que estão inseridos, o que contribui para a perpetuação



de problemáticas como a negligência, a discriminação e a marginalização de diversos grupos sociais. Para resolver essa situação, o presente projeto visa disseminar as determinações constitucionais sobre os direitos e as garantias fundamentais, de maneira a concretizar os objetivos previstos no art. 3º, quais sejam: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Assim como a propaganda político-partidária contribui para ajudar o eleitor na hora da votação, a disseminação dos direitos e garantias fundamentais pode auxiliar na concretização das normas previstas na Constituição. A presente proposta, ao impor às redes de TV e rádio, além da internet, inserções breves expondo partes da Constituição, busca estender a discussão política para além dos programas partidários e assegurar o exercício consciente da cidadania com o conhecimento da lei. Adicionalmente, não é aceitável que os partidos políticos e os candidatos tenham direito a presença gratuita no rádio e na televisão enquanto as bases legais para a cidadania não sejam conhecidas pela população em geral.

Para que possa atingir o maior público possível, é importante que o Minuto da Cidadania seja caracterizado por uma linguagem clara, objetiva e acessível, voltada para a comunicação com as diversas faixas etárias e as pessoas com deficiência. Dessa forma, propõe-se que as normas constitucionais sejam abordadas de maneira prática e simplificada, de modo que todos os públicos entendam e tomem conhecimento dos direitos assegurados por lei.

Por fim, entendemos que o órgão responsável pela produção dos conteúdos a serem veiculados no Minuto da Cidadania deveria ser a Defensoria Pública da União, que, de acordo com o art. 134 da Constituição Federal, tem o dever de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.



Sala das Sessões,

Jovem Senador Breno Sanches

Jovem Senadora Yasmin Stefany Souza

Jovem Senadora Isabela Pradebon

Jovem Senadora Elda Chaves

Jovem Senadora Vivian Gabrieli

Jovem Senador Igor Camilo

Jovem Senadora Camila Folieni

Jovem Senadora Cibeles Loiola

Jovem Senador Pedro Henrique

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2019

Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

*Aprovado
Em 29/10/2019
Thalita
Rachet*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reservado na programação das emissoras de rádio e televisão e na internet um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania.

Art. 2º O Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil por meio da difusão dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O Minuto da Cidadania será caracterizado:

I – pela abordagem clara, direta, concisa e acessível, dos dispositivos da Constituição Federal, principalmente dos incisos constantes no Art. 5º;

II – pela adequação da linguagem aos diferentes públicos, incluídas as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e as pessoas com deficiência;

III – pela adequação do formato aos diferentes meios.

Art. 3º O Minuto da Cidadania será veiculado:

I - por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, à razão de uma inserção a cada seis horas;

II – por meio de anúncio publicitário nas redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, à razão de um anúncio para cada cem anúncios pagos publicados.

Art. 4º. No horário reservado para o Minuto da Cidadania não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca, produto, candidato ou partido político.

Art. 5º. O conteúdo do Minuto da Cidadania será produzido pela Defensoria Pública da União, a quem caberá enviar os programas às emissoras e aos provedores, com antecedência mínima de 24 horas da transmissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta atualmente é a falta de conhecimento, por parte da população, acerca do conteúdo da Constituição Federal. Essa falta de conhecimento pode ser atribuída, não apenas à dificuldade de acesso ao texto constitucional, mas à sua linguagem excessivamente técnica e jurídica, que faz com que seu entendimento e, conseqüentemente, sua prática, tornem-se um obstáculo quase intransponível, principalmente pelos indivíduos de baixa escolaridade.

Desinformados quanto aos seus direitos e deveres, os cidadãos não conseguem exercer plenamente seu papel participativo para a melhoria da coletividade em que estão inseridos, o que contribui para a perpetuação de problemáticas como a negligência, a discriminação e a marginalização de diversos grupos sociais. Para resolver essa situação, o presente projeto visa disseminar as determinações constitucionais sobre os direitos e as garantias fundamentais, de maneira a concretizar os objetivos previstos no art. 3º, quais sejam: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o

bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Assim como a propaganda político-partidária contribui para ajudar o eleitor na hora da votação, a disseminação dos direitos e garantias fundamentais pode auxiliar na concretização das normas previstas na Constituição. A presente proposta, ao impor às redes de TV e rádio, além da internet, inserções breves expondo partes da Constituição, busca estender a discussão política para além dos programas partidários e assegurar o exercício consciente da cidadania com o conhecimento da lei. Adicionalmente, não é aceitável que os partidos políticos e os candidatos tenham direito a presença gratuita no rádio e na televisão enquanto as bases legais para a cidadania não sejam conhecidas pela população em geral.

Para que possa atingir o maior público possível, é importante que o Minuto da Cidadania seja caracterizado por uma linguagem clara, objetiva e acessível, voltada para a comunicação com as diversas faixas etárias e as pessoas com deficiência. Dessa forma, propõe-se que as normas constitucionais sejam abordadas de maneira prática e simplificada, de modo que todos os públicos entendam e tomem conhecimento dos direitos assegurados por lei.

Por fim, entendemos que o órgão responsável pela produção dos conteúdos a serem veiculados no Minuto da Cidadania deveria ser a Defensoria Pública da União, que, de acordo com o art. 134 da Constituição Federal, tem o dever de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Sala das Sessões,

Breno Sanches Viana
Jovem Senador Breno Sanches
Yasmin Stefany Souza
Jovem Senadora Yasmin Stefany Souza
Isabela Pradebon Silva
Jovem Senadora Isabela Pradebon
Elda Chaves de Macedo
Jovem Senadora Elda Chaves
Vivian Gabrieli Silva dos Santos
Jovem Senadora Vivian Gabrieli
Igor Camilo Ferreira
Jovem Senador Igor Camilo

Camila Folieni

Jovem Senadora Camila Folieni

Cibele Loiola Coelho Dias
Jovem Senadora Cibele Loiola

Pedro Henrique
Jovem Senador Pedro Henrique

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

PLS Jovem nº 3, de 2019, com as Emendas nºs 1 a 4, ressalvada a Subemenda

Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Matéria **PLSJ 3/2019**

Início Votação **29/11/2019 16:29:41** Término Votação **29/11/2019 16:37:02**

Sessão **2º Sessão Não Deliberativa**

Data Sessão **29/11/2019 13:28:09**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	CE	Alan Ferreira	SIM
-	PA	Breno Sanches	SIM
-	AC	Bruna Luiza	SIM
-	MT	Camila Antunes	SIM
-	SP	Camila Folieni	SIM
-	AP	Caroline Ribeiro	SIM
-	MA	Cibele Loiola	SIM
-	BA	Elber Almeida	SIM
-	TO	Elda de Macedo	SIM
-	AM	Giovanna Sotelo	SIM
-	MG	Igor Camilo	SIM
-	RS	Isabela Pradebon	SIM
-	GO	Jamily Kelly	SIM
-	PR	João Joel	SIM
-	RJ	Julio Cesar	SIM
-	PB	Maria Adellaide	SIM
-	RR	Matheus Alves	SIM
-	PE	Monaísa Laís	SIM
-	RO	Nayara Silva	SIM
-	AL	Pedro Henrique	SIM
-	ES	Sanna Abigail	SIM
-	DF	Suzanny Kuhlmann	SIM
-	SC	Thalita Pacher	SIM
-	SE	Vivian Gabrieli	SIM
-	PI	Yasmin Leal	SIM
-	MS	Yasmin Stefany	SIM

Presidente: *Laila Cristina*

SIM:26 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:27

Maria Adellaide Manoel Campos
Primeiro-Secretario

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Subemenda à Emenda nº 4 ao PLS Jovem nº 3, de 2019, destacada

Matéria PLSJ 3/2019

Início Votação 29/11/2019 16:40:15 Término Votação 29/11/2019 16:41:27

Sessão 2º Sessão Não Deliberativa

Data Sessão 29/11/2019 13:28:09

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	CE	Alan Ferreira	SIM
-	PA	Breno Sanches	SIM
-	AC	Bruna Luiza	SIM
-	MT	Camila Antunes	NÃO
-	SP	Camila Folieni	SIM
-	AP	Caroline Ribeiro	SIM
-	MA	Cibele Loiola	SIM
-	BA	Elber Almeida	SIM
-	TO	Elda de Macedo	SIM
-	AM	Giovanna Sotelo	SIM
-	MG	Igor Camilo	SIM
-	RS	Isabela Pradebon	SIM
-	GO	Jamily Kelly	SIM
-	PR	João Joel	SIM
-	RJ	Julio Cesar	SIM
-	PB	Maria Adellaide	SIM
-	RR	Matheus Alves	SIM
-	PE	Monaísa Laís	SIM
-	RO	Nayara Silva	SIM
-	AL	Pedro Henrique	SIM
-	ES	Sanna Abigail	SIM
-	DF	Suzanny Kuhlmann	SIM
-	SC	Thalita Pacher	NÃO
-	SE	Vivian Gabrieli	SIM
-	PI	Yasmin Leal	SIM
-	MS	Yasmin Stefany	SIM

Presidente: Laila Cristina

SIM:24 NÃO:2 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:27

Maria Adellaide maciel Campos

Primeiro-Secretario



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, na sala cinco, do Instituto Legislativo Brasileiro, sob a Presidência do Jovem Senador Breno Sanches e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Pedro Henrique – AL, Yasmin Stefany – MS, Isabela da Silva – RS, Cibele Loiola – MA, Igor Camilo – MG, Elda Chaves – TO, Vivian Gabrieli – SE, Breno Sanches – PA, Camila Folieni – SP, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. O Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Sobral Pinto; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1ª Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Sobral Pinto: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019**, que “*Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal*”. Após a leitura do projeto, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. O Senhor Presidente suspende a presente reunião às quinze horas e quarenta minutos. A reunião é reaberta às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. **2ª Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2019**, que “*Dispõe sobre a utilização de bonificação de milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas pela União*”. A Presidência designa a Jovem Senadora Cibele Loiola relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e dez minutos, determinando que eu, Altair Gonçalves Soares, Secretário da Comissão Sobral Pinto, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Breno Sanches Uliana
JOVEM SENADOR BRENO

Presidente da Comissão Sobral Pinto



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2019)

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 27/11/2019		
Membros	Estado	Assinatura
Pedro Henrique	AL	* Pedro Henrique
Yasmin Stefany	MS	Yasmin Stefany Jesus de Souza
Isabela da Silva	RS	Isabela Pradeira da Silva
Cibele Loiola	MA	Cibele Loiola Coelho Dias
Igor Camilo	MG	Igor Camilo Ferreira
Elda Chaves	TO	Elda Chaves de Macedo
Vivian Gabrieli	SE	Vivian Gabrieli Silva dos Santos
Breno Sanches	PA	Breno Sanches Uliana
Camila Folieni	SP	* Camila Folieni

PARECER Nº 3 , DE 2019

Da COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019, da Comissão Sobral Pinto, que *institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal*.

RELATORA: Jovem Senadora NAYARA OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão Cecília Meireles o Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 3, de 2019, institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal (CF).

O projeto é composto de cinco artigos. O art. 1º reserva na programação das emissoras de rádio e televisão e na *internet* um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que o Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O parágrafo único desse mesmo artigo define as características da abordagem a ser realizada.

O art. 3º, ao seu turno, determina que o Minuto da Cidadania será veiculado por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, à razão de uma inserção a cada seis horas. Ademais, será veiculado por meio de anúncio publicitário nas redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet assemelhadas*, à razão de um anúncio para cada cem anúncios pagos publicados.

O art. 4º propõe que, no horário reservado para o Minuto da Cidadania, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca, produto, candidato ou partido político.

O art. 5º indica que o conteúdo do Minuto da Cidadania deverá ser produzido pela Defensoria Pública da União, responsável pelo envio dos programas às emissoras e aos provedores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da transmissão.

O art. 6º, por fim, estabelece que a vigência da lei em que se transformar a proposição deverá ser imediata.

Na justificção, os autores argumentam que a falta de conhecimento, por parte da população, acerca do conteúdo da CF, é um dos maiores problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira. Atribuem essa falta de conhecimento à linguagem hermética do texto constitucional e propõem, para resolver tal situação, impor às redes de TV e rádio, além da *internet*, inserções breves expondo partes da Carta Magna, buscando estender a discussão política para além dos programas partidários.

II – ANÁLISE

Conforme o Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão a análise de matérias como a constante no PLSJ nº 3, de 2019.

Não vemos óbice quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição.

No mérito, julgamos o projeto de lei adequado e pertinente, na medida em que busca atender as demandas da sociedade acerca da importância do exercício pleno e consciente da cidadania.

O projeto visa a levar aos cidadãos informações de interesse público, que muitas vezes são desconhecidas pela população, buscando conscientizar sobre direitos e deveres que estão previstos na CF. Ademais, essas informações seriam repassadas de forma concisa e com uma linguagem de fácil interpretação, visto que muitas vezes são utilizados jargões complexos, que são incompreendidos por uma grande camada da sociedade.

A título de aperfeiçoamento do PLSJ nº 3, de 2019, propomos emenda alterando o artigo 1º, que é adequado, mas, a fim de esclarecer as

condições oferecidas pelo Poder Público, para que as emissoras de rádio e de televisão transmitam o Programa Minuto da Cidadania, achamos importante adicionar o parágrafo único, para determinar que o financiamento desse Projeto ocorrerá através de isenções fiscais, de forma similar à propaganda partidária gratuita.

Sugerimos, ainda, emenda para incluir a palavra “deveres” no *caput* do art. 2º, pois o cidadão, de acordo com a Constituição de 1988, não tem somente direitos, mas também obrigações e deveres. Nesse sentido, alteramos também a ementa.

No mais, a fim de atenuar os gastos, propomos que haja apenas duas exibições ao dia do Programa Minuto da Cidadania, especificamente em horário nobre, compreendido entre as oito e as vinte e duas horas, visto que aumentaria a probabilidade de atingir maior audiência e, conseqüentemente, mais espectadores assistirão ao Programa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA 1

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. O custeio dessa inserção será realizado por meio de isenções fiscais na forma da lei. ”

EMENDA 2

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019:

“Art. 2º O Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil por meio da difusão dos direitos, dos deveres e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

.....”

SUG EMENDA 4

*Aprovado
Emenda 29/11/16
Thalita
Pacher*

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019:

“Art. 3º

.....
I – por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, com duas inserções por dia ~~entre as oito e as vinte e duas horas.~~

*UMA ENTRE AS OITO E AS VINTE HORAS, E A OUTRA „
ENTRE AS VINTE E AS VINTE E DUAS HORAS.*

Isabela Pratekanda Silva

Isabela

Sala da Comissão,

EMENDA 3

aprovado
Thalita
Pacher
Em 29/11/2019
4

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019:

“Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e as garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.”

EMENDA 4

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2019:

“Art. 3º

I – por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, com duas inserções por dia entre as oito e as vinte e duas horas.

.....”

Sala da Comissão,

SANNA ABIGAIL DE JESUS MELLO

, Presidente

Nayara de Oliveira Silva, Relatora

Comissão Cecília Meireles

Alan Alves Henrique Ferreira
Jovem Senador Alan Alves

Giovanna Moura Sotelo
Jovem Senadora Giovanna Sotelo

João Joel de Oliveira Junior
Jovem Senador João Joel

Julio Cesar M. de Oliveira
Jovem Senador Julio Marques

Laila Cristina de P. Soares
Jovem Senadora Laila Soares

Maria Adellaide Tracil Campos
Jovem Senadora Adellaide Campos

Nayara de Oliveira Silva
Jovem Senadora Nayara Oliveira

Sanna Abigail de Jesus Mello
Jovem Senadora Sanna Mello

Jovem Senadora Thalita Pacher

Thalita Pacher



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, na sala nove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Sanna Abigail/ES, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Nayara de Oliveira/RO, Alan Henrique/CE, Maria Adellaide/PB, Laila Cristina/RN, Júlio César/RJ, Giovanna Moura/AM, Thalita Pacher/SC e Joao Joel/PR, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 03, DE 2019**, que "*Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal*". **Autoria:** Comissão Sobral Pinto. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com quatro emendas apresentadas. **Relatora:** Jovem Senadora Nayara de Oliveira. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Cecília Meireles, favorável ao Projeto, com as Emendas 1, 2, 3 e 4 - Comissão Cecília Meireles. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezessete horas e vinte e cinco minutos, determinando que eu, Bruno Cunha Lima, Secretário da Comissão Cecília Meireles, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

JOVEM SENADORA SANNA ABIGAIL/ES
Presidente da Comissão Cecília Meireles



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES (JOVEM SENADOR 2019)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 28/11/2019		
Membros	Estado	Assinatura
Alan Henrique	CE	Alan Alves Henrique Ferreira
Maria Adellaide	PB	Maria Adellaide Maciel Campos
Nayara de Oliveira	RO	Nayara de Oliveira Silva
Laila Cristina	RN	Laila Cristina
Júlio César	RJ	Júlio César M. de Oliveira
Giovanna Moura	AM	Giovanna Moura Setelo
Thalita Pacher	SC	Thalita Pacher
Joao Joel	PR	João Joel
Sanna Abigail	ES	Sanna Mello



OF.SF Nº 1068/2019

Em 14 de dezembro de 2019

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhora Presidente da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Breno Sanches; Yasmin Stefany Souza; Isabela Pradebon; Elda Chaves; Vivian Gabrieli; Igor Camilo; Camila Folieni; Cibele Loiola e Pedro Henrique, aprovada no Plenário do Senado Federal em 29 de novembro de 2019, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.


Senador Antonio Anastasia
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal